LEI N° 2.900, de 11 de maio de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé" como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.
Parágrafo Único - O "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé" substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculado diariamente, quando necessário, na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambé: www.cambe.pr.gov.br.
§1º As edições eletrônicas de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.
§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé poderá publicar gratuitamente editais e convocações de entidades sindicais, associativas, comunitárias, classistas ou congêneres, bem como convites para atividades comunitárias e administrativas, sempre que houver interesse públicc.

Art. 3º A arte e a sequência de ordem do Jornal Oficial do Município de Cambé ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação.
Parágrafo único – Em todas as edições, em sua primeira página, o Jornal Oficial conterá no alto, à esquerda, o brasão do Município, acompanhado do título "JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ", data da publicação, nome e registro no MTB (Ministério do Trabalho) do Jornalista responsável, número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé.

Art. 7º Fica reservado ao Município de Cambé os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada, se necessário, a sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.258, de 22 de maio de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de maio de 2018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 474 pág 09 de 13 / 05 /2018